

350 21/2/13 PROC. 55/13 JA

31

37

PL 12

Original anexo ao	
Proc. N.º	55/13
Em	22/2/13 ja

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Nos últimos meses, todos os dias as ruas de São Vicente amanhecem cheias de lixo e entulho. São resíduos domésticos, restos de construções, galhos de árvores, vasos sanitários, sofás velhos e outros tipos de materiais descartados nas vias públicas.

É grave o problema da falta do serviço de coleta do lixo em nossa cidade, mas devemos disciplinar os cidadãos para que haja consciência em relação à nossa responsabilidade, para não agravarmos, cada um de nós, ainda mais essa lamentável situação.

Para reduzir esse problema devemos punir as pessoas que jogam lixo e entulhos nas vias e demais logradouros públicos, como parques, praças, passeios, etc.

Além do aspecto da limpeza e da imagem da cidade, há muitos comprometimentos à saúde pública, decorrentes dessa ação deseducada de muitas pessoas.

Muitas vezes, parte do material que é descartada em via pública pode ser reciclada e gerar emprego e renda para nossa população.

O Poder Público Municipal deve, por sua vez, instalar lixeiras específicas para o correto descarte dos objetos sem utilidade em diversos pontos da cidade e ser responsável pela destinação final adequada dos objetos recicláveis.

Proibindo-se o cidadão de jogar lixo e entulho nas vias públicas, compete ao Município afixar placas de advertência de forma legível sobre essa proibição em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

A Prefeitura deve garantir a higiene das vias públicas e aplicar multas aos infratores, claro que, cobrando, também, um serviço eficiente da empresa responsável pela coleta.

Em vista disso, na qualidade de representante popular e com o intuito de propor medida disciplinar sócioeducativa, apresento projeto de lei que proíbe jogar lixo e entulho nas vias e demais logradouros públicos da cidade, pois, ainda que a limpeza urbana seja atribuição da Administração Pública, acredito gozar de apoio popular, na medida em que é desejo de todos ter e manter as ruas limpas.

Pelas importantes razões de interesse público apresentadas, espero o apoio dos pares na apreciação do seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 12 /13 – DOCUMENTO N.º 270 /13

Dispõe sobre a **proibição de jogar lixo e entulho nas vias** e demais **logradouros públicos** do Município.

Art. 1.º - É proibido jogar qualquer espécie de lixo ou entulho em vias e demais logradouros públicos, terrenos baldios, bocas-de-lobo, bueiros, valetas de escoamento e em outras partes do sistema de águas pluviais.

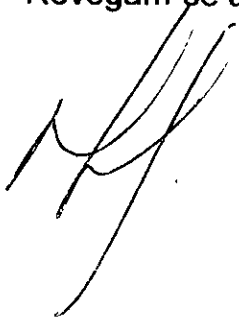
Art. 2.º - A Prefeitura providenciará a colocação de placas e cartazes de advertência de forma legível sobre a proibição a que se refere o artigo 1.º desta Lei, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 3.º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas multas a serem fixadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo o procedimento de autuação e o valor das multas aplicáveis.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

 SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 21 de fevereiro de 2013.

 **JURACY FRANCISCO – JURA**